



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-20/2020

ESCLARECIMENTO

1) De acordo com o ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA item 1.4 é informado que “está em andamento licitação para a aquisição de até 40 novos nobreaks de 3 kVA, 10 nobreaks de 6 kVA e 4 nobreaks de 10 kVA, com o objetivo de modernizar parte do parque existente em substituição aos equipamentos mais antigos (Pregão Eletrônico 01/2020).” **Diante desta situação questionamos se ao introduzir estes novos equipamentos ainda em garantia de seus fornecedores e fabricantes, os mesmos ainda estariam cobertos neste contrato de manutenção ou seriam deduzidos no contrato. Entendemos que equipamentos em garantia não podem ser abertos sem autorização de seus fabricantes/fornecedores, no entanto principalmente neste período torna-se importante uma inspeção técnica para garantir que suas operações estão adequadas e condizentes com sua aplicação. Caso seja identificado algum mal funcionamento os mesmos poderão ser substituídos ainda em garantia evitando perdas a este tribunal. Qual o entendimento do tribunal perante estas situações?**

RESPOSTA: Os equipamentos que estão sendo adquiridos pelo TRT mediante Pregão Eletrônico 01/2020 estão sendo destinados aos locais em que serão instalados (eles substituirão os equipamentos mais antigos do parque). A empresa contratada por meio desta licitação fará as instalações dos equipamentos novos, conforme subitem 4.1 (“Instalações e remoções”) da tabela de serviços. Conforme item 5.4.4 do Termo de Referência, “as instalações e remoções incluem serviço de infraestrutura de alimentação elétrica de pequena monta (plugues, rabichos, cabos, conectores, terminais ou similares), procedimentos de manobra, ligação e desconexão, inclusive testes de tensão de saída e de funcionamento”.

Os novos equipamentos terão garantia do fornecedor de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo (a partir de outubro de 2020), contra defeitos de fabricação, funcionamento e ocorrências de desgastes anormais. Dentro do prazo de garantia do produto adquirido, ficará a cargo do fornecedor providenciar o reparo ou a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

Assim, durante o período de garantia dos novos nobreaks, a empresa de manutenção **não se encarregará das manutenções corretivas nem preventivas**, somente intervenções para instalações e remanejamentos (o que inclui ligações e testes de funcionamento). Após o fim da garantia, os nobreaks passarão a integrar o rol de equipamentos cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, fazendo jus, a partir de então, do pagamento das preventivas e das mensalidades relativas à corretivas (itens 1 e 2 da tabela de serviços).

2) De acordo com o item 9.3. e 9.4 DO EDITAL - são exigidos para habilitação técnica o seguintes documentos: Atestado de capacidade técnico-operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:** Prestação de serviço de manutenção em 01 (um) nobreak com potência mínima de 10kVA. Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo contratante e devidamente comprovadas através de documentação pertinente; **Quanto a CAT identificamos que a maioria dos nossos serviços de manutenção possuem características continuadas e rotineiras , e a obtenção destas CAT's nos obrigaria a baixar de suas ART e ou TRT's vigentes. Nestes casos para evitar tal ação inadequada com geração de duplicidade de TRT/ART's , podemos entender que também serão aceitos os atestados técnicos emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) TRT's e ou ART's, vigentes e registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT comprovando a execução dos serviços relevantes e similares ao objeto?**

RESPOSTA: Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, poderão ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado satisfatoriamente serviço de manutenção em nobreak com potência mínima de 5kVA, representativo do parque de equipamentos existentes atualmente. Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo contratante e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

Com relação à comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico vinculada ao profissional responsável técnico, e não à licitante. Assim, considerando maior amplitude e abrangência da contratação, será feita a modificação da redação constante no Termo de Referência e Edital quanto à habilitação técnica.